



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 54/18**

Luxemburgo, 24 de abril de 2018

Acórdão nos processos apensos T-133/16 a T-136/16  
Caisses régionales de crédit agricole mutuel Alpes Provence, Nord  
Midi-Pyrénées, Charente-Maritime et Brie Picardie/Banco Central Europeu

**O Tribunal Geral da UE declara que a mesma pessoa não pode ocupar simultaneamente o lugar de presidente do Conselho de Administração e de «administrador efetivo» em instituições de crédito sujeitas a supervisão prudencial**

*O conceito de «administrador efetivo» abrange os membros da direção de topo, função que não pode cumular com uma função não executiva de supervisão*

O Crédit agricole é um grupo bancário francês descentralizado que dispõe, nomeadamente, de caixas regionais de crédito agrícola. Quatro destas caixas regionais pretenderam nomear a mesma pessoa para os lugares de presidente do Conselho de Administração e de «administrador efetivo». Encarregado da supervisão prudencial do Crédit agricole, o Banco Central Europeu (BCE) aprovou a nomeação das pessoas em causa como presidentes do Conselho de Administração, mas opôs-se a que as mesmas ocupassem em simultâneo a função de «administrador efetivo».

Com efeito, o BCE considerou que as funções que permitem obter aprovação para ocupar o lugar de «administrador efetivo», na aceção do direito francês e do direito da União<sup>1</sup>, são funções executivas (como as de Diretor-Geral), diferentes das que são confiadas ao presidente do Conselho de Administração. Segundo o BCE, em princípio deve existir uma separação entre o exercício de funções executivas e não executivas num órgão de direção.

As quatro caixas regionais interpuseram recursos no Tribunal Geral da União Europeia para obterem a anulação das decisões do BCE. Alegaram, em substância, que ao circunscrever o conceito de «administrador efetivo» aos membros da direção que exercem funções executivas o BCE não interpretou corretamente esse conceito.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso das quatro caixas regionais e confirma a abordagem do BCE.

O Tribunal Geral analisa o conceito de «**administrador efetivo**» de uma instituição de crédito ao abrigo do artigo 13.º da Diretiva 2013/36/UE. Com base numa interpretação literal, histórica, teleológica e sistemática, conclui que este conceito abrange os membros da **direção de topo da instituição de crédito**. O Tribunal recorda em particular o objetivo prosseguido pelo legislador da União em matéria de boa governação das instituições de crédito. Este objetivo passa pela **procura de uma supervisão eficaz da direção de topo por parte dos membros não executivos do órgão de direção, a qual implica um equilíbrio dos poderes ao nível do órgão de direção**. A eficácia desta supervisão pode ficar comprometida se o presidente do órgão de direção com funções de supervisão, ainda que não ocupe formalmente a função de diretor geral, estiver cumulativamente encarregado da direção efetiva da atividade da instituição de crédito.

O Tribunal Geral considera que, tendo o BCE interpretado corretamente o conceito de «administrador efetivo», também aplicou corretamente o artigo 88.º da Diretiva 2013/36/UE que prevê que o presidente do órgão de direção com funções de supervisão de uma instituição de

<sup>1</sup> Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO 2013, L 176, p. 338).

crédito (como o presidente do Conselho de Administração) não pode exercer simultaneamente, exceto nos casos de autorização expressa das autoridades competentes, a função de diretor de topo na mesma instituição.

Finalmente, o Tribunal Geral observa que o BCE também aplicou corretamente as disposições do Código Monetário e Financeiro francês que transpõe a Diretiva 2013/36/UE, como interpretadas pelo Conselho de Estado francês, em formação jurisdicional.

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667